



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**Parecer nº. 068/2019.**

**Projeto de Lei nº 035/2019.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até 200,000,00 (duzentos mil reais).

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu-se extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2019 com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a esta Proposição foi no dia 24 de setembro de 2019.

**A Presidente/Relatora reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Logo, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legal nesta Casa de Leis.

Sendo assim, conforme dispositivo legal insculpido na Lei 4320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o Projeto de Lei mencionado, vem para equacionar o orçamento vigente do Poder Executivo com os recursos orçamentários necessários.

Contudo, no tocante ao conteúdo gramatical e adequação ao bom vernáculo, passo a tecer as seguintes considerações.

A expressão “revogadas as disposições em contrário” disposta no art. 3º do Projeto de Lei, infringiu ao previsto no art. 9º da Lei Complementar 95/1998 que assim descreve:

*“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”*

Assim, o Art. 3º deve possuir a seguinte redação:

*“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Portanto, no que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, segue em anexo a redação final com as correções necessárias ao projeto em análise.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.  
**É O PARECER!**

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

  
**Iraci Ferreira de Souza**  
Presidente/Relatora

  
**Laudir Martarello**  
Vice-Presidente

  
**Luciana Melo Heitor Duarte**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até 200,000,00 (duzentos mil reais)**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Suplementação**

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0015.2.038.	PROGRAMA SALARIO E EDUCAÇÃO	
271 - 3.3.90.39.00.00 56	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

**Total Suplementação: 200.000,00**


**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo Anterior, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº4.320/64.

**Redução**

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0013.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
211 - 3.3.90.39.00.00 67	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.924,95
07.001.12.361.0016.2.040.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
229 - 3.3.90.39.00.00 67	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	164.784,00
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0015.2.203.	REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVS. DA EDUCAÇÃO	
276 - 3.3.90.39.00.00 64	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.291,05

**Total Redução: 200.000,00**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Iraci Ferreira de Souza**  
Presidenta

  
**Laudir Martarello**  
Vice-Presidente

  
**Luciana Melo Heitor Duarte**  
Membra